



RESPONSABILIDADE PELA REPARAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO DE TRABALHADORES INDEPENDENTES

NOTÍCIAS, NOVIDADES,
TÓPICOS ATUAIS

AUTOR



HENRIQUE CRUZ
ADVOGADO

Por acórdão datado de 30 de Março de 2022, o Supremo Tribunal de Justiça veio pronunciar-se, ao abrigo da Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro (anterior regime jurídico dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais), sobre a obrigação das empresas assumirem a responsabilidade pela reparação de acidentes de trabalho sofridos por trabalhadores que se encontrem na sua dependência económica.



Na referida decisão jurisprudencial, o Supremo Tribunal de Justiça considerou que, independentemente de não ter sido celebrado contrato de trabalho subordinado, mas sim um contrato de prestação de serviços, a Lei n.º 100/97 obriga a que a empresa assuma a responsabilidade de reparação de acidentes de trabalho caso se entenda que o trabalhador sinistrado se encontra na dependência económica da empresa.

Para esse efeito, o Tribunal considerou verificar-se uma situação de dependência económica quando o trabalhador se encontra integrado na estrutura organizativa da empresa, prestando a sua atividade em proveito desta, com caráter de regularidade, e não apenas de forma esporádica ou acidental, recebendo dela a remuneração, que constitui o seu exclusivo ou principal meio de subsistência.

Sendo certo que esta decisão judicial foi proferida ao abrigo da anterior lei relativa à reparação de acidentes de trabalho, o seu entendimento já começa a ser repercutido em outras decisões judiciais que analisam a mesma questão ao abrigo da atual legislação relativa à reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais (Lei n.º 98/2009, de 4 de Setembro).

Com efeito, o acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, datado de 25 de Maio de 2022, determinou, ao abrigo da Lei n.º 98/2009, de 4 de Setembro e com várias referências à decisão do Supremo Tribunal de Justiça acima mencionada, que o trabalhador sinistrado, apesar de não ter provado a celebração de um contrato de trabalho subordinado, teria direito a que o seu empregador assumisse a responsabilidade pela reparação do acidente de trabalho sofrido, dado que aquele se encontrava na dependência económica deste.

Estas decisões jurisprudenciais vêm, numa tendência que se vem acentuando nos últimos anos e que encontrará um pendor mais legislativo com a publicação das próximas alterações ao Código do Trabalho, proceder à responsabilização das empresas que recorrem à contratação de trabalhadores em regime de prestação de serviços quando, na realidade, a relação estabelecida é uma relação laboral subordinada.

